

Pag. 01/26

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0026996-7

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00 - 2021 / 542870 - 6

03/08/2021 20:45:19

JUCERJA

Último arquivamento:

00004095901 - 01/07/2021

NIRE: 33.3.0026996-7

TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG

Boleto(s): 103768731

Hash: B2C4B574-48DD-4EBD-910C-41A28A176F76

Órgão	Calculado	Pago
Junta	610,00	610,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato
002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX

Requerente

Nome:	REJIANI NATACHA DE OLIVEIRA BENICIO
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE
Telefone de contato:	21986181146
E-mail:	rejiani.oliveira@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	03/08/2021
Data da 1ª entrada:	



00-2021/542870-6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG

NIRE: 333.0026996-7 Protocolo: 00-2021/542870-6 Data do protocolo: 03/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/08/2021 SOB O NÚMERO 00004271407 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 971E48C5C1714547411068A9CB2221114C0459F2E5620182B0183254231BC9CE

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG

Sociedade Anônima de Capital Fechado

CNPJ n.º 06.248.349/0001-23

NIRE 33.3.0026996-7

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2021

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 30 de julho de 2021, às 9h00, remotamente à sede social da **TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG** (“TAG” ou “Companhia”), localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 200, 20º andar, CEP 22210-901.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), que participaram remotamente.
3. **PRESENÇA:** Presentes os acionistas detentores da totalidade do capital social votante da Companhia.
4. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Mauricio Stolle Bähr e secretariados pelo Sr. Felipe de Queiroz Batista.
5. **ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **(i)** a alteração do endereço da sede da Companhia, com a consequente alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia; **(ii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **(iii)** a autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários para implementação das deliberações aprovadas na presente reunião.
6. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a assembleia e após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue:
 - 6.1. Aprovar, por unanimidade, a alteração da sede da Companhia da Praia do Flamengo, nº 200, 20º andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20210-030 para Avenida República do Chile, nº 330, Bloco 1, Sala 2301, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-170.
 - 6.2. Aprovar, por unanimidade, a nova redação do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, em razão da deliberação acima, que vigorará da seguinte forma:

“Art. 2º - A Companhia, com prazo de duração indeterminado, tem foro e sede na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 330, Bloco 1, Sala 2301, Centro, CEP

DS

SG

1

DS

aa

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG

NIRE: 333.0026996-7 Protocolo: 00-2021/542870-6 Data do protocolo: 03/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/08/2021 SOB O NÚMERO 00004271407 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 971E48C5C1714547411068A9CB2221114C0459F2E5620182B0183254231BC9CE

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 03/26

20031-170 e poderá estabelecer, onde convier, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações, no País ou no exterior.”

6.3. Aprovar, por unanimidade, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar nos termos do Anexo I, em razão da alteração acima mencionada e daquelas efetuadas no artigo 4º, por meio da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 02.09.2019 (arquivada em 16.09.2019 sob o nº 00003758186) e da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20.07.2020 (arquivada em 22.07.2020 sob o nº 00003900474).

6.4. Autorizar, por unanimidade, os administradores da Companhia a tomarem todas as providências necessárias para efetivar as deliberações tomadas na presente reunião, podendo, para tanto, praticar todos os atos, assinar todos os documentos e cumprir todas as formalidades necessárias, nos termos e condições aqui estabelecidos.

7. ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme dispõe o artigo 130, §1º, da Lei das S.A. Reaberta a sessão, esta ata foi lida e, uma vez aprovada, foi assinada por todos os acionistas presentes: (i) GDF International; (ii) Engie Brasil Energia S.A.; e (iii) Caisse de Dépôt et Placement du Québec.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2021.

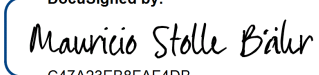
[Assinaturas a partir da próxima página]

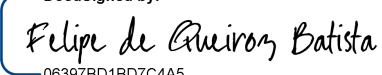
DS
SG

DS
ll

[Esta página de assinaturas é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG, realizada em 30 de julho de 2021, às 9h00]

Mesa:

DocuSigned by:

C47A23EB8FAE4DB
Mauricio Stolle Bähr
Presidente

DocuSigned by:

06397BD1BD7C4A5...
Felipe de Queiroz Batista
Secretário

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

DS
SG

DS
aa

[Esta página de assinaturas é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG, realizada em 30 de julho de 2021, às 9h00]

DocuSigned by:
Mauricio Stolle Bialer
C47A23EB8FAF4DB...
GDF International

[Assinaturas continuam na próxima página]

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

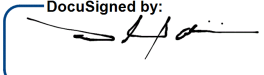
DS
SG

4

DS
aa

[Esta página de assinaturas é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG, realizada em 30 de julho de 2021, às 9h00]

DocuSigned by:



40AA68FDD4894DE...

DocuSigned by:



5DABDA04D0DD4BD...

Engie Brasil Energia S.A.

[Assinaturas continuam na próxima página]

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

DS

SG

DS

aa

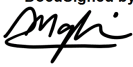
[Esta página de assinaturas é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG, realizada em 30 de julho de 2021, às 9h00]

DocuSigned by:

Nathalie Lisa Vieux

91759C9A383448A...

DocuSigned by:



7856799F719B4AA

Caisse de Dépôt et Placement du Québec

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

DS

SG

DS

aa

ESTATUTO SOCIAL
TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG
CNPJ nº 06.248.349/0001-23
NIRE 33.3.0026996-7

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º - A Transportadora Associada de Gás S.A., que usará a abreviatura TAG, é uma sociedade por ações, de capital fechado ("Companhia"), que reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas posteriores alterações ("Lei das Sociedades por Ações") e subsidiariamente pelas disposições aplicáveis no Código Civil Brasileiro – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 2º - A Companhia, com prazo de duração indeterminado, tem foro e sede na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 330, Bloco 1, Sala 2301, Centro, CEP 20031-170 e poderá estabelecer, onde convier, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações, no País ou no exterior.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto:

- I) As operações de transporte e armazenagem de gás em geral, por meio de gasodutos, terminais ou embarcações, próprios ou de terceiros;
- II) Promover projetos de engenharia, a construção, instalação, operação e manutenção de gasodutos, terminais ou embarcações, na forma da lei, destinados a transportar gás em geral produzido em território brasileiro ou em outros países, e desenvolver atividades correlatas e afins no Brasil ou no exterior; e
- III) A prestação de serviços técnicos e administrativos relacionados às atividades citadas nos incisos I e II.

§ 1º - Na execução de suas atividades, a Companhia poderá, observadas as disposições legais aplicáveis, constituir sociedades, associar-se a outras pessoas jurídicas, sob qualquer forma jurídica, ou, ainda, adquirir ações ou quotas de capital de outras sociedades, com o fim de torná-las coligadas ou controladas.

§ 2º - A Companhia poderá modificar ou ampliar o seu objeto social para desenvolver outras atividades, incluindo atividades ancilares por meio das estruturas dos gasodutos, respectivas instalações e direitos de passagem, desde que aprovada, em Assembleia Geral, por maioria absoluta de votos dos acionistas, em conformidade com o Acordo de Acionistas, a legislação e normas regulamentares aplicáveis à Companhia.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Art. 4º - O Capital Social é de R\$ 1.294.196.956,76 (um bilhão, duzentos e noventa e quatro milhões, cento e noventa e seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias de classe única, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único - A Companhia está autorizada a aumentar o Capital Social, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, em até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para integralização: a) em moeda; b) em bens, observada a prévia deliberação da Assembleia Geral para a avaliação deste (inciso VI do art. 122 da Lei das Sociedades por Ações); e c) mediante capitalização de créditos.

Art. 5º - As ações da Companhia serão todas ordinárias, com direito de voto.

Art. 6º - A integralização das ações obedecerá às normas estabelecidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, dependendo do órgão que autorizou o aumento de capital. Em caso de mora do acionista, independentemente de interpelação, poderá a Companhia promover a execução ou determinar a venda das ações, por conta e risco do acionista inadimplente.

Art. 7º - As ações da Companhia, quando escriturais, serão mantidas, em nome de seus titulares, em conta de depósito de instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Imobiliários – CVM, sem emissão de certificado.

Art. 8º - A Companhia poderá emitir debêntures e bônus de subscrição, no País e no exterior, até o limite do dobro do seu capital social integralizado, observada a legislação pertinente.

Art. 9º - Os acionistas terão direito, em cada exercício, ao dividendo, que não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma da Lei das Sociedades por Ações, rateado pelas ações em que se dividir o capital social da Companhia, podendo para efeito do pagamento de remuneração devida aos acionistas, ser computado o valor pago ou creditado a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do art. 1º, § 1º do Decreto nº 2.673, de 16.07.98.

Parágrafo Único - Os valores dos dividendos devidos ou antecipados aos acionistas, bem como os juros sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à Taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral.

Art. 10 - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a Companhia efetuará o pagamento dos dividendos e dos juros de sobre capital próprio, devidos aos acionistas, no

prazo de 60 dias (sessenta) dias a partir da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social correspondente, observadas as normas legais pertinentes.

Parágrafo Único - A Companhia, por decisão de seu Conselho de Administração, poderá antecipar valores a seus acionistas, a título de dividendos ou juros sobre capital próprio, sendo esses corrigidos pela Taxa SELIC desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social, após levantar balanço semestral para este propósito, nos termos do art. 204 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO III – DAS SUBSIDIÁRIAS, CONTROLADAS E COLIGADAS

Art. 11 - A Companhia, no estrito cumprimento de atividades vinculadas ao seu objeto social, fica autorizada a constituir subsidiárias, no país ou no exterior, bem como participar de sociedades controladas e coligadas, bem como se associar, majoritária ou minoritariamente, a outras empresas, observado o disposto no art. 23, inciso XV, deste Estatuto Social.

Art. 12 - A Companhia poderá adquirir ações ou quotas de outras sociedades, bem como formar consórcios com empresas nacionais ou estrangeiras, na condição ou não de empresa líder, objetivando expandir atividades, reunir tecnologias e ampliar investimentos aplicados aos negócios constantes do objeto social, observado o disposto no art. 23, inciso XVI, deste Estatuto Social.

Art. 13 - As sociedades subsidiárias e controladas, considerando as particularidades de cada uma, obedecerão às deliberações dos seus respectivos órgãos de administração, os quais estarão vinculados às diretrizes e ao planejamento estratégico aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia, bem como às regras corporativas comuns fixadas pela Companhia por meio de orientação de natureza técnica, administrativa, contábil, financeira e jurídica.

Parágrafo Único: As relações entre a Companhia e suas empresas subsidiárias, controladas e coligadas serão mantidas por intermédio do Diretor Presidente, ou por Diretor por este designado, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Seção I – Dos Conselheiros e Diretores

Art. 14 - A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Art. 15 - O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, conforme este Estatuto Social e a legislação em vigor, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º - A Assembleia Geral designará qual dentre os Conselheiros eleitos será o Presidente, o qual exercerá essa função por um período de 2 (dois) anos a contar da sua indicação, e permanecerá no exercício dessa função até que outro membro do Conselho de Administração seja indicado para sucedê-lo. Na ausência do Presidente, os demais membros do Conselho de Administração indicarão, dentre eles, um substituto, que ocupará tal cargo pelo período de duração da ausência.

§ 2º - Em caso de vacância ou impedimento permanente ou qualquer outro evento que resulte na vacância ou impedimento permanente de qualquer Conselheiro, uma Assembleia Geral será convocada para eleger um substituto para completar o mandato do Conselheiro vacante ou impedido. Conselheiro "vacante" ou "impedido" significa o Conselheiro que: (i) ausente-se ou esteja temporariamente impedido de cumprir com suas funções por período superior a 30 (trinta) dias; (ii) tenha falecido; (iii) tenha sua incapacidade para a prática dos atos da vida civil, declarada judicialmente; (iv) tenha renunciado ao seu cargo; (v) tenha se ausentado de 2 (duas) reuniões consecutivas e não tenha apresentado justificativa comprovada e aceita pelos demais Conselheiros; ou (vi) por qualquer razão ou evento, venha a se enquadrar nas hipóteses legais de impedimento, incluindo sem limitação, aquelas previstas no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 3º - A remuneração global anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, respeitados os limites legais.

Art. 16 - A Diretoria será composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Diretor Superintendente, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor Operacional. Os demais Diretores eleitos não terão denominação específica. Todos os Diretores serão eleitos e destituíveis, por maioria simples, pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Art. 17 - Os membros da Diretoria deverão ser domiciliados no país e de reconhecida capacidade técnica ou administrativa.

§ 1º - O Conselho de Administração deverá observar na eleição dos Diretores os melhores interesses da Companhia, as características pessoais e profissionais dos candidatos e as suas habilidades técnicas e administrativas, dando sempre preferência para profissionais com renomada competência e experiência de mercado para exercerem suas funções, além de preencher os demais requisitos da Lei das Sociedades por Ações.

§ 2º - Não podem ser membros da Diretoria, além dos impedidos legalmente, os que no Conselho de Administração, na Diretoria, ou no Conselho Fiscal, tiverem ascendentes, descendentes ou colaterais.

§ 3º - O Diretor Superintendente e os Diretores farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de férias, que lhes serão concedidas pela Diretoria.

§ 4º - Em caso de destituição, renúncia, substituição, impedimento permanente ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo de qualquer dos Diretores, o Conselho de Administração deverá indicar o respectivo substituto em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da vacância do cargo, mas, em qualquer caso, os diretores poderão, provisoriamente, acumular funções. Caso, em razão da vacância de qualquer um dos Diretores, o número de Diretores em exercício se torne inferior a 3 (três), deverá ser convocada uma Assembleia Geral para indicação e eleição do presidente do Conselho de Administração para o cargo de Diretor Interino até que o mínimo de 3 (três) Diretores em exercício (excluído desse cômputo o Diretor Interino então eleito) seja reconstituído.

Art. 18 - Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente, e estão sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos na Lei das Sociedades por Ações.

§ 1º - Os Conselheiros e Diretores deverão declarar, nos respectivos termos de posse, que possuem conhecimento e que irão cumprir com os termos do Acordo de Acionistas (conforme definido abaixo) arquivado na sede social da Companhia.

§ 2º - O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia.

Art. 19 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria responderão, nos termos art. 158 da Lei das Sociedades por Ações, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia.

§ 1º - A Companhia assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos seus administradores, presentes e passados, além de manter contrato de seguro permanente em favor desses administradores, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

§ 2º - A garantia prevista no parágrafo anterior se estende aos membros do Conselho Fiscal, bem como a todos os empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia.

Art. 20 - Quando findo o prazo de gestão, o membro do Conselho de Administração ou da Diretoria permanecerá no cargo até a posse do substituto.

Art. 21 - A Companhia será representada em juízo ou fora dele, por dois Diretores agindo em conjunto ou por um Diretor em conjunto com um procurador.

§ 1º - Dois Diretores, em conjunto, poderão nomear procuradores ou representantes.

§ 2º - Serão cláusulas necessárias do instrumento de mandato (procuração) a específica menção dos atos que o procurador poderá praticar em nome da Companhia e a determinação do prazo de duração, salvo na hipótese de mandato judicial, que poderá ser outorgado por prazo indeterminado.

Art. 22 – O Diretor Superintendente e os Diretores não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias, sem licença ou autorização do Conselho de Administração.

Seção II – Do Conselho de Administração

Art. 23 - O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Companhia, competindo-lhe:

I - Fixação da orientação geral da Companhia, sua missão, visão, princípios, objetivos estratégicos e diretrizes;

II - Aprovação do plano estratégico, do Plano de Negócios e dos orçamentos anuais e seus respectivos aditamentos;

III - Fiscalização da gestão dos Diretores e fiscalização de suas atribuições, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e registros da Companhia;

IV - Avaliar resultados de desempenho;

V - Aprovação, anual, do valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência da Diretoria, especialmente as previstas nos incisos III e IV do art. 28 deste Estatuto Social, deverão ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração;

VI - Fixação das políticas globais da Companhia, incluindo a de gestão estratégica comercial, financeira, de investimentos, de meio ambiente e de recursos humanos;

VII - Aprovação da transferência da titularidade de ativos da Companhia até o valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), podendo também fixar limites de valor para a prática desses atos pela Diretoria;

VIII - Deliberação sobre aumento de capital com emissão de ações ordinárias ou preferenciais, dentro do limite autorizado, na forma do artigo 4º, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia;

IX - Autorização para captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamento no País ou no exterior, inclusive mediante emissão de títulos até o valor de R\$ 500.000.000,00

(quinhentos milhões de reais);

X - Submissão de proposta à Assembleia Geral para alteração do Estatuto Social da Companhia;

XI - Aprovação do Plano de Negócios e suas modificações, bem como a distribuição aos Diretores, por proposta do Diretor Superintendente, dos encargos correspondentes às áreas de contato definidas no referido Plano de Negócios;

XII - Eleição e destituição dos Diretores, observado o disposto no Acordo de Acionistas (conforme definido abaixo);

XIII - Constituição de subsidiárias, participações em sociedades Controladas ou coligadas, ou a cessação dessa participação, bem como a aquisição de ações ou cotas de outras sociedades;

XIV - Participação no capital de outras sociedades ou formação de consórcios e de "joint ventures", no país e no exterior;

XV - Alienação ou gravame de ações ou quotas de sociedades nas quais a Companhia detenha mais de 10% (dez por cento) do capital social, bem como cessão de direitos em consórcios ou "joint ventures", no País e no exterior;

XVI - Prestação de garantias reais ou fidejussórias pela Companhia, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes, ressalvado o disposto no inciso XV do art. 35 deste Estatuto Social;

XVII - Convocação de Assembleia Geral, nos casos previstos em Lei;

XVIII - Nomeação ou substituição de auditores independentes, os quais, conforme legislação aplicável, não poderão prestar à Companhia serviços de consultoria, durante a vigência do contrato;

XIX - Aprovação do relatório da administração e das contas da Diretoria;

XX - Deliberação de assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral sejam de atribuição do Conselho de Administração;

XXI - Criação de instrumentos de governança;

XXII - Determinação de limites de alçada e autoridade da Diretoria;

XXIII - Celebração, rescisão, negociação, aprovação, renovação, execução, aditamentos de contratos relevantes que criem ônus, obrigações ou comprometimentos para a Companhia,

por operação ou série de operações, que excedam R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), incluindo os contratos de serviço de transporte de gás e os contratos de serviço de apoio técnico ao transporte de gás, observado o disposto no Acordo de Acionistas;

XXIV - Amortizações fiscais de ágio/ou mais valia pela Companhia;

XXV - Negociação, aprovação, revisão, renovação extensão ou alteração de tarifas de saída, entrada, capacidade e movimentação nos termos dos contratos de serviço de transporte de gás celebrados pela Companhia.

Art. 24 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 90 (noventa) dias e, extraordinariamente, sempre que os negócios da Companhia exigirem. As reuniões deverão ser realizadas na sede da Companhia, exceto se acordado de outra forma entre todos os Conselheiros.

§ 1º - As Reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer Conselheiro, mediante notificação endereçada aos demais Conselheiros, com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data pretendida para a reunião em questão. A notificação deverá especificar todos os assuntos a serem discutidos e votados na reunião, bem como a data, local e horário da reunião e vir acompanhada de todos os documentos necessários para análise das pautas pelos Conselheiros. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos Conselheiros em exercício, ou pela concordância prévia, por escrito, dos Conselheiros ausentes com relação às matérias da ordem do dia.

§ 2º - As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, observado o disposto no Acordo de Acionistas (conforme definido abaixo). Caso a reunião não seja instalada em primeira convocação, poderá ser novamente convocada (sujeita à prévia entrega da notificação nos termos do § 1º deste artigo), e neste caso, tal reunião instalar-se-á, em segunda, convocação com a presença da maioria dos Conselheiros.

§ 3º - Os Conselheiros poderão participar de qualquer reunião do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica ou outros meios de comunicação que permitam a comunicação simultânea e instantânea e tal participação será considerada presença pessoal na referida reunião. Neste caso, os Conselheiros deverão expressar seus votos por escrito por meio de carta ou correio eletrônico enviado ao presidente de referida Reunião do Conselho de Administração e que identifique de forma inequívoca o remetente.

§ 4º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por um Conselheiro escolhido pela maioria de votos dos presentes. O presidente da reunião escolherá o secretário da mesa.

§ 5º - O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar Diretores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação, podendo ainda qualquer pessoa participar das reuniões do Conselho de Administração mediante convite expresso do Conselho de Administração.

§ 6º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria simples dos Conselheiros e serão registradas no livro próprio de atas.

Art. 25 - O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditagens ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas a sua deliberação.

Art. 26 - O Conselho de Administração poderá constituir comitês de suporte e assessoria com propósitos definidos, aprovar os seus respectivos regimentos internos e eleger para compor tais comitês, pessoas que participem da administração da Companhia e/ou pessoas que não sejam membros da administração da Companhia.

Seção III – Da Diretoria

Art. 27 - Cabe à Diretoria exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, por este Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas da Companhia.

Art. 28 - Compete à Diretoria, dentro dos limites e alçada a ela delegada pelo Conselho de Administração:

I - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- a) As bases e diretrizes para a elaboração do Plano de Negócios, bem como dos programas anuais e planos plurianuais;
- b) O Plano de Negócios, os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos, bem como as revisões que se fizerem necessárias para adequá-los aos objetivos e estratégias fixados pelo Conselho de Administração;
- c) A avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;
- d) A estrutura básica dos órgãos da Companhia e suas respectivas normas de organização; e
- e) A formação de consórcios, de *joint-ventures*, e de sociedades de propósito específico,

no País e no exterior.

II - aprovar:

- a) Critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos;
- b) Estudos de viabilidade técnico-econômica para os projetos de investimentos de grande e médio portes da Companhia, com o respectivo plano de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
- c) Planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, amortização e depreciação de capitais investidos, e mudanças de práticas contábeis;
- d) Manuais e normas de contabilidade, finanças, recursos humanos, contratação e execução de obras e serviços, suprimento e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outros necessários à orientação do funcionamento da Companhia;
- e) Normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia;
- f) Os orçamentos de custeio;
- g) Plano anual de seguros da Companhia;
- h) Normas para concessão de crédito, financiamento, prazo de pagamento, cobrança e dispensa de juros e outros encargos;
- i) A lotação de pessoal dos órgãos da Companhia;
- j) Planos de classificação e avaliação de cargos, de desenvolvimento de recursos humanos, de remuneração e vantagens;
- k) A celebração de convênios ou contratos com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- l) Política de preços e estruturas básicas de preços dos serviços prestados pela Companhia;
- m) A estrutura complementar dos órgãos da Companhia; e
- n) A designação dos titulares da estrutura básica e complementar da Companhia.

III - Autorizar a aquisição, na forma da legislação específica, de bens imóveis, bem como

gravame e a alienação de ativos da Companhia, observados os limites de valor fixados pelo Conselho de Administração;

IV - Aprovar atos e contratos, inclusive autorizar, na forma da legislação específica, atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para delegação da prática desses atos de renúncia ou transação pelo Diretor Superintendente ou Diretores;

V - Acompanhar e controlar as atividades das subsidiárias e empresas das quais a Companhia participe ou com as quais esteja associada; e

VI - Deliberar sobre marcas e patentes, nomes e insígnias.

Parágrafo Único - Para todas as aprovações da Diretoria devem ser observados os limites de competência estabelecidos conforme artigo 23, alínea V, deste Estatuto Social.

Art. 29 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, semanalmente e, extraordinariamente, sempre que os negócios da Companhia exigirem.

§ 1º - As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer Diretor, mediante notificação endereçada aos demais Diretores, com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data pretendida para a reunião em questão. A notificação deverá especificar todos os assuntos a serem discutidos e votados na reunião, bem como a data, local e horário da reunião e vir acompanhada de todos os documentos necessários para análise das matérias constantes da ordem do dia da reunião. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos Diretores em exercício, ou pela concordância prévia, por escrito, dos Diretores ausentes com relação às matérias da ordem do dia.

§ 2º - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Superintendente. Caso a reunião não seja instalada em primeira convocação, poderá ser novamente convocada (sujeita à prévia entrega da notificação nos termos do parágrafo 1º deste artigo), e neste caso, o quórum de instalação de tal reunião consistirá na maioria dos Diretores.

§ 3º - Os Diretores poderão participar de qualquer reunião de Diretoria por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação, nos quais todos os membros possam escutar uns aos outros, e tal participação será considerada presença pessoal na referida reunião. Neste caso, os Diretores deverão expressar seus votos por escrito por meio de carta ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Art. 30 - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos de seus membros.

Art. 31 - A Diretoria encaminhará ao Conselho de Administração cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia.

Art. 32 - Os Diretores, além dos deveres e responsabilidades próprios da qualidade de membros da Diretoria, onde terão o direito de voto pessoal, serão os gestores nas áreas de contato que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, autorizando despesas, compras e contratações, relacionadas com a sua área de atividades, nos limites fixados pela Diretoria.

Parágrafo Único - Os Diretores darão conhecimento, mensalmente, ao Conselho de Administração dos atos de gestão praticados.

Seção IV – Do Diretor Superintendente

Art. 33 - Cabem ao Diretor Superintendente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria, competindo-lhe:

- I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, observado o disposto no parágrafo primeiro do art. 29 deste Estatuto Social;
- II - propor ao Conselho de Administração a distribuição, entre os Diretores, das áreas de contato definidas no Plano Básico de Organização;
- III - acompanhar e supervisionar, através da coordenação da ação dos Diretores, as atividades de todos os órgãos da Companhia; e
- IV - designar e instruir os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das suas subsidiárias, controladas e coligadas, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 34 - As Assembleias Gerais Ordinárias da Companhia realizar-se-ão, anualmente, no prazo previsto no art. 132 Lei das Sociedades por Ações, em local, data e hora previamente fixados pelo Conselho de Administração, de acordo com os procedimentos previstos nos artigos 35 e 36 deste Estatuto Social, para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente:

- I - As contas dos administradores, bem com o exame, discussão e votação das demonstrações financeiras;
- II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III - A eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 35 - As Assembleias Gerais Extraordinárias da Companhia, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração e de acordo com os procedimentos previstos nos artigos 36 e 37 deste Estatuto Social, sempre que os negócios da Companhia exigirem, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente:

I - A reforma do Estatuto Social ou qualquer outro documento organizacional ou, ainda, alterações do objeto social ou da linha de negócios da Companhia;

II - Aumento do capital social, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º deste Estatuto Social, redução do capital social ou aumento do limite de capital autorizado;

III - A avaliação de bens com que o Acionista concorrer para o aumento do capital social;

VI - A criação ou modificação de classes de ações ordinárias, emissão de ações preferenciais, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou a sua venda quando em tesouraria;

VII - A incorporação de sociedades (ou incorporação de ações) envolvendo a Companhia, sua transformação, cisão, fusão, segregação ou cessão, total ou parcial, de ativos e/ou passivos, observado o disposto no Acordo de Acionistas;

VIII - A participação da Companhia em grupo de sociedades, conforme definido no artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações;

XI - A emissão de debêntures ou partes beneficiárias;

XII - A abertura do capital social da Companhia;

XIII - Redução do dividendo obrigatório, observado o disposto no artigo 9º deste Estatuto Social;

XIV - O pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução e/ou liquidação da Companhia, bem como a eleição e destituição dos liquidantes e a aprovação de suas contas, e a conclusão da liquidação da Companhia;

XV - Constituição de hipoteca, penhor ou outro ônus ou gravame sobre ativos e/ou direitos da Companhia para benefício direto de quaisquer acionistas da Companhia e/ou suas afiliadas; e

XVI - A fixação da remuneração anual dos administradores, bem como alterações dessas

remunerações e benefícios da administração.

Art. 36 - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, exceto no caso de eventual abertura do capital da Companhia, hipótese em que deverá ser atendido o prazo previsto no art. 124 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo de disponibilização dos documentos relativos à assembleia aos acionistas da Companhia com a antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 37 - Adicionalmente às disposições previstas na legislação aplicável, as Assembleias Gerais poderão ser convocadas por qualquer acionista da Companhia ou qualquer Conselheiro.

Art. 38 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração ou substituto que este vier a designar, e, na ausência de ambos, por um representante escolhido pela maioria dos votos dos acionistas presentes.

Parágrafo único. O presidente da Assembleia escolherá, dentre os acionistas presentes, o secretário da mesa.

Art. 39 - Cada acionista terá direito a um número de votos igual ao número de ações com direito a voto que possuir. Quaisquer questões submetidas à Assembleia Geral serão aprovadas mediante o voto favorável dos acionistas que representem a maioria do capital votante e total da Companhia, observado eventuais *quoruns* específicos estabelecidos no Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 - O Conselho Fiscal, de caráter permanente, será composto de 3 (três) membros efetivos.

Parágrafo Único - Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, deverá ser convocada Assembleia Geral, em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da ciência da vacância e/ou impedimento, para eleição de substituto que exercerá o cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal até o final do mandato atribuído originalmente ao membro ora substituído.

Art. 41 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

Art. 42 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, quando residente em Estado diferente do local de realização da Reunião, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá exceder, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que

em média for atribuída a cada Diretor, não computados os benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

Art. 43 - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:

I - Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III - Opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

IV - Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se necessário, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

V - Convocar a Assembleia Geral ordinária se os administradores retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI - Analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria;

VII - Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; e

VIII - Exercer essas atribuições durante a liquidação.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VI deste artigo.

CAPÍTULO VII – ACORDO DE ACIONISTAS DA COMPANHIA

Art. 44 - Nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia observará e cumprirá todas e quaisquer disposições do Acordo de Acionistas da Companhia, durante todo o período de sua vigência, que estabelece regras relativas à administração da Companhia, ao exercício do direito de voto e à transferência de ações de emissão da Companhia, dentre

outros, obrigando-se a Companhia a dar ciência de seu conteúdo aos seus administradores, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora (incluindo o presidente) da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer signatário do Acordo de Acionistas da Companhia que seja proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo ("Acordo de Acionistas").

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - As atividades da Companhia obedecerão a um plano básico de organização, aprovado pelo Conselho de Administração, que conterà a estrutura geral e definirá a natureza e as atribuições de cada órgão, as relações de subordinação, coordenação e controle necessárias ao seu funcionamento, de acordo com o presente Estatuto.

Art. 46 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, que deverão atender às disposições legais aplicáveis.

§ 1º - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser: (i) preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicadas de forma consistente por todos os períodos cobertos pelas mesmas e mediante a adoção dos pronunciamentos técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis; bem como (ii) auditadas anualmente por uma empresa de auditoria independente escolhida conforme deliberação do Conselho de Administração.

§ 2º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, para pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio, por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 47 - Somente depois de deliberada a distribuição do dividendo mínimo previsto no art. 9 deste Estatuto, poderá a Assembleia Geral, observados os termos da legislação societária e as normas federais específicas, atribuir percentagens ou gratificação para os Administradores da Companhia, por conta de participação nos lucros, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia e eventuais contratos financeiros celebrados pela Companhia.

Art. 48 - Sobre os recursos transferidos por acionistas, para fins de aumento de capital da sociedade, incidirão encargos financeiros na forma da legislação vigente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJP2100164601

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 06.248.349/0001-23
---	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteracao de endereco dentro do mesmo municipio

Número de Controle: RJ98098614 - 06248349000123

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME GUSTAVO HENRIQUE LABANCA NOVO	CPF 000.674.107-07
LOCAL	DATA 27/07/2021

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 06.248.349/0001-23

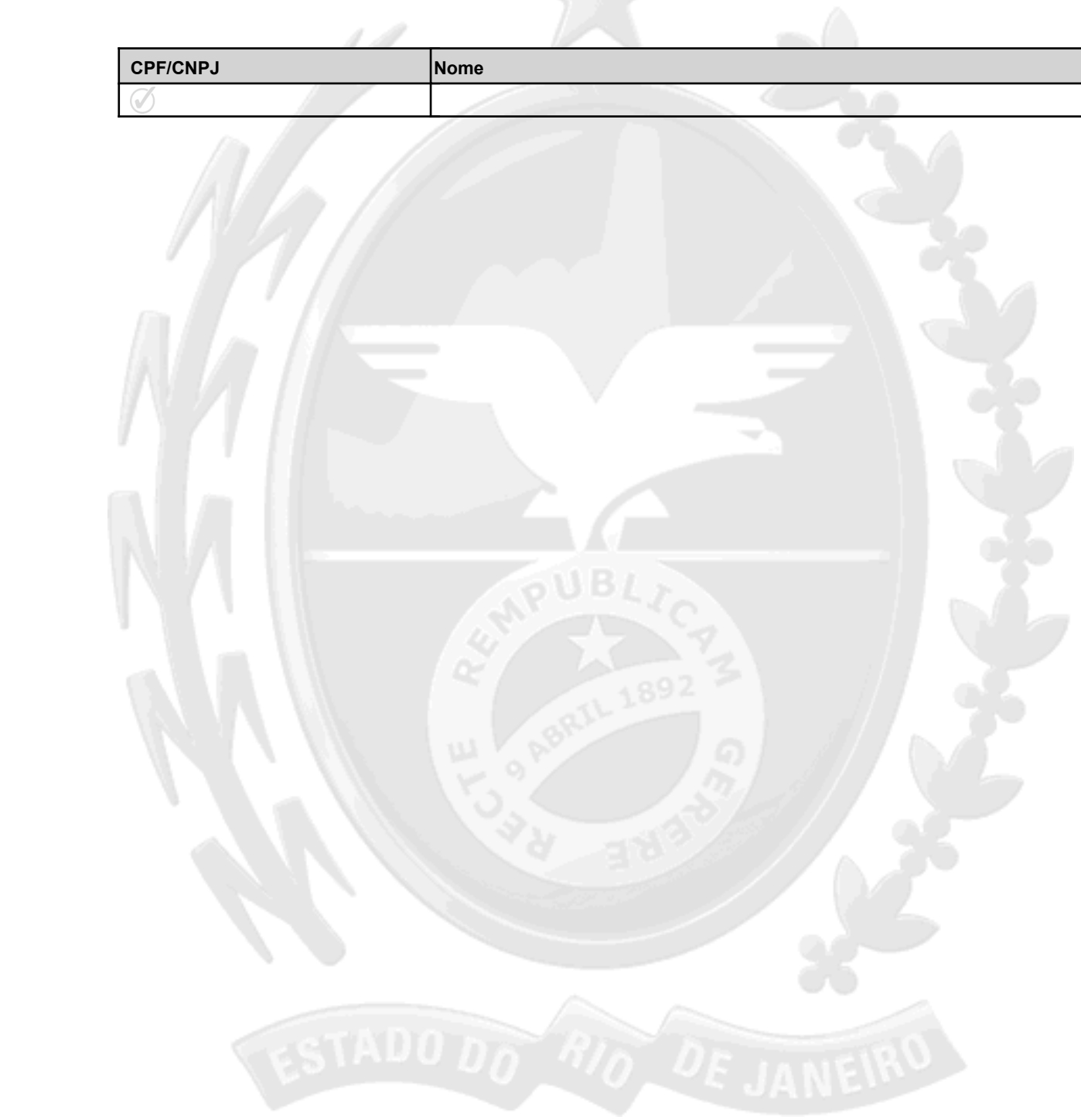
Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG, NIRE 33.3.0026996-7, PROTOCOLO 00-2021/542870-6, ARQUIVADO EM 05/08/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004271407, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
	



05 de agosto de 2021.



Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral